

LEI MUNICIPAL Nº 954/09, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre alterações incidentes na Lei Municipal nº 367/02, de 06 de junho de 2002, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), na forma que especifica.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 10; 16; 19 e 23 da Lei Municipal nº 367/02, de 06 de junho de 2002, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as alterações propostas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de 06 (seis) membros, sendo:

I – 03 (três) membros representando as entidades governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Departamento de Assistência Social;
- Brigada Militar.

II – 03 (três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- Mitra Diocesana de Erechim – Comunidade Nossa Senhora da Saúde;
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Florianópolis;
- Conselho Escolar Municipal.”

“Art. 16. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.”

“Art. 19. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral.

II – Idade superior a 21 anos.

III – Residir no Município.

IV – Ser eleitor.

V – Ter escolaridade mínima em nível de Ensino Médio Completo.

VI – Ter recebido classificação de aproveitamento não inferior a 70% (setenta por cento) em prova a que deverá se submeter como requisito. O conteúdo e demais elementos necessários constarão de edital a ser elaborado pela empresa ou entidade que aplicar a prova, devendo, a mesma, ser aprovada pelo COMDICA.

VII – Ser avaliado psicologicamente, com emissão de atestado de aptidão por profissional competente.”

“Art. 23. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais, em caráter indenizatório pelo exercício da função de Conselheiro, reajustável na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos em revisão geral remuneratória dos servidores públicos.”

Art. 2º - O artigo 22, da Lei Municipal nº 367/02, de 06 de junho de 2002, com a inclusão dos §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§1º . O Conselho Tutelar funcionará diariamente.

§2º . O Poder Executivo designará local para o funcionamento do Conselho Tutelar, fixando os plantões de atendimento e que os mesmos sejam realizados por dois Conselheiros, nos dias de expediente das repartições públicas municipais, sendo que nos sábados, domingos e feriados apenas ficaria a Cargo, o plantão de um Conselheiro Tutelar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 422/03 e 652/06.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos onze dias do mês de setembro de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 11/09/09
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO
Secretário